Câmara Municipal de João Montevade

Recebide em 19/11/13

As 15:37 hs.

Ass. Raguel Famp

0 5 FEV 2014



## LEI N° 2.064/ 2.013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.013

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de João Monlevade, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

## Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

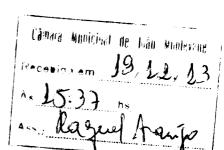
- I. Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.
- II. Desastre: o resultado de eventos diversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que exceda sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios.
- III. Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.
- IV. Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.



- **Art. 3º** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.
- **Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa civil COMPDEC constitui órgão do sistema de Proteção e Defesa Civil SINPDEC.

## Art. 5° A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional



- **Art. 6º** O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.
- **Art. 7º** Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, poderão incluir os princípios de proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.
- **Art. 8º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por integrantes da sociedade civil, entidades não governamentais e do Poder Público, na forma regulamentada por Decreto do Poder Executivo.
- **Art. 9º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Rua Geraldo Miranda, 337, Carneirinhos – João Monlevade/MG – CEP: 35930-027 Fone: (31) 3859-2500 – CNPJ: 18.401.059/0001-57 – www.pmjm.mg.gov.br

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 16 de dezembro de 2013.

Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos dezesseis dias do mês de

dezembro de 2.013.

Leiza Horsth Hermsdorff Mata

Assessora de Governo

Câmara Municipal de Juão Monlevade

As 15, 37 hs